PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

12ª Vara do Trabalho de Vitória

ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 10° andar, PARQUE MOSCOSO,

VITORIA/ES - CEP: 29018-906 EMAIL: vitv12@trtes.jus.br

ATOrd 0001148-21.2017.5.17.0012

AUTOR: ANDERSON RODRIGUES ROSA

RÉU: PINTURAS YPIRANGA LTDA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

## **DESPACHO**

Vistos, etc.,

Considerando o excesso de processos na contadoria da Vara, e a divergência nos cálculos, determino a realização de perícia contábil, para a qual nomeio a expert FERNANDA GOMES FAZOLO GIRELI.

Os honorários serão pagos ao final pela reclamada.

Notifique-se o perito para dar início aos trabalhos, com prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Determino ao perito que adote os procedimentos/entendimentos abaixo elencados na elaboração dos cálculos, a menos que haja expressa determinação em sentido contrário na sentença liquidanda:

- a) apresentar os juros moratórios separadamente do principal;
- b) NÃO integrar os juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda;
- c) aplicar a Instrução Normativa 1.127/11, da Receita Federal do Brasil, e posteriores alterações, para efeito do cálculo do imposto de renda;
- d) apurar os reflexos das horas extras, quando for o caso, de acordo com o disposto na OJ 394, da SDI, do TST;
- e) NÃO incidir juros de mora e multa sobre o valor apurado a título de contribuição previdenciária (art. 276 do Decreto nº 3.048/99);

- f) demonstrar nos cálculos os valores devidos por cada réu, no caso de limitação da responsabilidade de algum deles.
- g) Os cálculos deverão ser apresentados em conformidade com o art. 86 do PROVIMENTO TRT.17.ª.SECOR.N.º 01/2005

Dê-se ciência às partes.

VITORIA/ES, 27 de abril de 2020.

ROBERTO JOSE FERREIRA DE ALMADA Juiz(íza) do Trabalho Titular